

LISTA DE DOCUMENTOS A APRESENTAR COM A CANDIDATURA PARA CONTROLO DOCUMENTAL

Ação 233 – Valorização Ambiental dos Espaços Florestais

O promotor deve proceder previamente à sua inscrição como beneficiário no IFAP (NIFAP) e inscrever o investimento proposto no Parcelário (P3PINV).

O promotor deve apresentar a cartografia digital do investimento para a respetiva inscrição do Parcelário.

Tem 10 dias úteis após o envio da notificação de que o seu projeto se encontra em análise, para entregar os documentos de suporte à candidatura através do Balcão do Beneficiário.

Note que a submissão destes documentos dentro do prazo previsto é obrigatória, sob pena da sua candidatura ser reprovada.

São de entrega obrigatória os documentos a seguir indicados, correspondentes a:

- A - Documentos Gerais da Candidatura;**
- B - Documentos Específicos da Ação e das Subações;**
- C - Documentos Específicos da Operação.**

A - Documentos Gerais da Candidatura

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando pretenda a sua elegibilidade).
2. Orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para os investimentos previstos.

Quando aplicável:

1. Procuração de representantes;
2. **Indicar obrigatoriamente no formulário se a área do investimento se localiza em alguma das seguintes zonas e, em caso afirmativo, entregar os documentos referidos:**
 - Reserva Agrícola Nacional (RAN) - parecer prévio ou comprovativo da sua apresentação junto da Entidade Regional da RAN, no caso de investimento relativo à construção de rede viária.
 - Reserva Ecológica Nacional (REN) - Comunicação prévia entregue na CCDR, na qual deve fazer referência que se destina à apresentação de Pedido de Apoio no âmbito do PRODER. Esta documentação é dispensada caso o investimento esteja sujeito a licenciamento ou quando não exista uma alteração significativa do uso do solo.
 - Zonas de Proteção Especial (ZPE) e Zonas Especiais de Conservação (ZEC) – parecer do ICNB ou comprovativo da sua apresentação. Dispensado nos casos em que é obrigatório a existência de PGF aprovado.
 - Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP) – parecer do ICNB ou comprovativo da sua apresentação. Dispensado nos casos em que é obrigatório a existência de PGF aprovado.

B – Documentos Específicos da Ação e das Subações

1. Documentação em caso de Baldios
 - Baldios administrados exclusivamente pelos compartes e baldios em que há delegação de poderes de administração nos organismos da administração local ou noutras entidades
 - Declaração da AFN informando se a área de intervenção está submetida ao Regime Florestal, acompanhada da respetiva carta.

- Baldios administrados em regime de associação entre o Estado e os compartes ou com delegação de poderes de administração no Estado
 - Em caso de candidatura apresentada pelos órgãos de administração do baldio ou por junta de freguesia com poderes delegados pela assembleia de compartes - acordo celebrado para o efeito com a AFN e a carta militar com implantação da área validada pela AFN.
- Baldios em regime de administração transitória
 - Evidência do início do procedimento de notificação por edital referente ao investimento em causa, para conhecimento, por parte das populações, da intervenção a efetuar, sua localização e investimento financeiro previsto.
 - Declaração da AFN informando que o baldio está em regime de transição e que a área de intervenção está submetida ao Regime Florestal, acompanhada da respetiva Carta Militar com implantação da área, caso o promotor seja uma junta de freguesia.
- Licença prévia da Administração da Região Hidrográfica respetiva (ARH) para sementeiras, plantação e corte de árvores e arbustos em caso de utilização privativa de recursos hídricos do domínio público, ou comprovativo da apresentação do pedido. Dispensada nos casos em que é obrigatório a existência de PGF aprovado e o investimento incide em zonas terrestres de protecção de albufeiras, lagoas ou lagos de águas públicas.

SubAção 2331- Promoção do valor ambiental dos espaços florestais

2. Parecer da AFN sobre a verificação da sobreposição do investimento com redes primárias de faixas de gestão de combustível e de pontos de água, ou comprovativo da apresentação do pedido.
3. Evidência do início do procedimento de notificação por edital referente ao investimento em causa, quando aplicável.

C – Documentos Específicos da Operação

SubAção 2332 – Reconversão de Povoamentos c/Fins Ambientais

1. PGF
 - Comprovativo de entrega do PGF na AFN (quando aplicável).
 - Plano de gestão da ZIF, caso se aplique o estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento de Aplicação aprovado pela Portaria 1137-D/2008, de 9 de Outubro.

SubAção 2333 - Proteção contra Agentes Bióticos Nocivos

2. Controlo do Nemátodo da madeira e do pinheiro
 - Autorização da AFN para a realização da intervenção no caso de monitorização e controlo das populações do insecto-vector.
 - Declaração da AFN a atestar que o investimento se localiza em áreas críticas, no caso de ações de reconversão florestal.
 - Parecer AFN sobre a verificação da sobreposição do investimento com redes primárias de faixas de gestão de combustível e de pontos de água, ou comprovativo da apresentação do pedido - para ações de reconversão florestal.
 - Evidência do início do procedimento de notificação por edital referente ao investimento em causa, quando aplicável.
3. Controlo de Invasoras Lenhosas
 - Declaração da AFN de que a intervenção incide em área com problemas de estabilidade ecológica (quando aplicável).